



Paraty, 09 de maio de 2022

Mensagem à Câmara nº. 008/2022

À sua Excelência o Senhor
Valceni da Silva Teixeira
Presidente da Câmara Municipal de Paraty

Assunto: Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a efetuar concessão de uso como Direito Real Resolúvel de Bem Imóvel de sua propriedade e dá outras providências".

Senhor Presidente;

Pela presente mensagem encaminho à esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a efetuar concessão de uso como Direito Real Resolúvel de Bem Imóvel de sua propriedade e dá outras providências".

O Projeto de Lei em questão faz-se mister ao entendimento desta Municipalidade haja vista a necessidade do Poder Público Municipal em prestar auxílio às entidades não governamentais que realizam relevantes serviços sociais que objetivam minimizar os problemas de saúde pública na reabilitação de pessoas usuárias de entorpecentes.

Há de se falar que o P.L em questão não cria ou acarreta qualquer despesa para esta Municipalidade.

Face ao exposto solicito aos Nobres Edis, a apreciação e votação do projeto enunciado de forma **URGENTE, URGENTÍSSIMA** por tratar-se de matéria de relevância e grande interesse público.

Cordialmente;

Luciano de Oliveira Vidal
Prefeito de Paraty



11-12512

PROJETO DE LEI Nº 26 /2022

“Autoriza o Poder Executivo a efetuar concessão de uso como Direito Real Resolúvel de Bem Imóvel de sua propriedade e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto Federal nº. 271/67, autorizado a efetuar concessão de uso como direito real resolúvel de bem imóvel de propriedade do Município de Paraty ao Núcleo de Apoio às Casas de Recuperação de Dependentes Químicos (NACREDEQ).

Art. 2º. O bem imóvel de que trata o art. 1º situa-se nas dependências da Escola Municipal do Camburi (Chapéu do Sol), situado na Estrada do Chapéu do Sol, s/n, Sertão do Chapéu do Sol, Paraty/RJ.

Art. 3º. A concessão de uso de que trata esta Lei será gratuita e por tempo determinado de dez anos, destinando-se exclusivamente para as atividades do NACREDEQ e em qualquer tempo que cessar o interesse da cessionária, com o encerramento de sua atividades de cunho social, ou por interesse da Prefeitura Municipal de Paraty, o imóvel objeto desta concessão voltará imediatamente à posse do patrimônio Municipal, com todas as benfeitorias porventura existentes, sem que o Município tenha que responder por quaisquer ônus ou indenizações.

Parágrafo único – No caso de interesse ou necessidade da Prefeitura Municipal de Paraty, no imóvel objeto desta cessão, a mesma respeitará o prazo mínimo de três anos de permanência do ora cessionário no local estipulado no art. 2º, podendo após esse lapso temporal mínimo, notificar o cessionário para sua saída do imóvel, dentro do prazo de noventa dias.



Art. 4º. A concessão autorizada nesta Lei será efetuada mediante escritura pública com cláusula resolutória.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Paraty, em XX de XXXXXXXX de 2022

Luciano de Oliveira Vidal
Prefeito de Paraty